

Questionamento 01:

Prezados,

Com relação ao Pregão Eletrônico 05/2024 e, especificamente, ao item 118 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Questionamento 2:

Prezados,

Com relação ao Pregão Eletrônico 05/2024 e, especificamente, ao itens 39,40 e 116 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos equipamentos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de equipamentos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth ou cabos de rede, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL para garantir a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos consumidores, além de promover a concorrência saudável no mercado.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi e de cabos de rede sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que utilizam cabo redes, que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Questionamento 01:

Prezada Comissão de Licitação,

Vimos respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o Termo de Referência (Pregão Eletrônico 05/2024), especificamente no que se refere ao item 118.

O intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados.

Observamos que a descrição do Termo de Referência não cita sobre a oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição.

Destacamos o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatórios, promovendo a eficiência na administração pública.

Nesse sentido, recomendamos que seja assegurado que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital. Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha, que não estejam descontinuados. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

No Termo de Referência, Descritivo do Item 108 - MONITOR LED 18,5" é pedido o seguinte:

CONTRASTE 5.000.000:1

A informação de Contraste Dinâmico está defasada e não é mais declarada mesmo por grandes fabricantes como Dell, SAMSUNG, LG etc, impossibilitando sua comprovação.

Entendemos que, conforme o padrão de oferta das fabricantes, será obrigatória apenas a comprovação de Contraste Típico/Estático 1.000:1.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento Lote 6 Item 114

Em análise às especificações técnicas do lote 6 item 114, é solicitado tensão de entrada 115/220v automático. Acontece que, o modelo para qual essa especificação está direcionada foi descontinuado, seu substituto oferece tensão de entrada 115/220v selecionável e atende a todos os outros critérios estabelecidos.

Dessa forma, visando a ampliação do entendimento, e igualdade de oportunidade entre as licitantes, entendemos que podemos cotar essa nova versão selecionável.

Também é solicitado 8 tomadas no equipamento, entendemos que podemos cotar 8 tomadas de 20A.

Está correto nosso entendimento?